

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.03.20.01-DL



Unidade responsável
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
20/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município de ChoroZinho-CE enfrenta dificuldades na realização de suas atividades de impressão devido à insuficiência de recursos disponíveis e à inadequação das soluções atuais aos requisitos técnicos modernos. Essa limitação compromete a eficiência dos serviços prestados, gerando atrasos e impactando negativamente na capacidade de atender a crescente demanda documental exigida pelo bom funcionamento institucional. O processo administrativo consolidado revela que a atual estrutura é incapaz de proporcionar o suporte necessário para dar vazão à quantidade de impressões e configurações que a Procuradoria Geral necessita para operar dentro dos padrões de qualidade e eficiência esperados.

Na ausência da contratação de serviços de locação de impressoras, a instituição corre o risco de enfrentar interrupções nas atividades essenciais, comprometendo a continuidade de processos administrativos e judiciais. Isso poderá resultar em um acúmulo significativo de trabalho, maior tempo de resposta, e potencial descumprimento de prazos legais e metas estratégicas estabelecidas para o ano. Tal cenário impõe impactos operacionais substanciais, repercutindo também na satisfação dos usuários dos serviços públicos, contrariando o princípio da eficiência e o interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade dos serviços de impressão sob condições adequadas, assegurando a administração eficiente dos recursos e a melhoria do desempenho operacional da Procuradoria. A locação de impressoras, além de prover equipamentos atualizados e compatíveis com as mais recentes exigências técnicas, permitirá a modernização dos processos internos, reduzindo o tempo de inatividade e potenciando a eficácia dos serviços. As



metas setoriais de continuidade e modernização dos serviços administrativos, vinculadas a um Planejamento Estratégico Institucional, são assim asseguradas.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver os problemas identificados, viabilizando a operação contínua e eficaz da Procuradoria Geral do Município de Chorozinho-CE. Esta medida se alinha integralmente aos objetivos institucionais e ao cumprimento das normas legais, particularmente os dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reiterando o compromisso com a economicidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Procuradoria Geral do Município	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de locação de impressoras de forma continuada, conforme identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, visa garantir o funcionamento eficiente e seguro dos equipamentos de impressão no âmbito da Procuradoria Geral. Esta demanda é reforçada pela relevância estratégica dos serviços de impressão na execução das atividades legais e administrativas, sendo sustentada por indicadores operacionais e pela meta de assegurar alta disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos estabelecem que as impressoras locadas sejam compatíveis com os sistemas operacionais da Prefeitura, mantenham interface de fácil manejo para os usuários, e integrem funcionalidades para gerenciamento de filas de impressão e monitoramento de status em tempo real. Estes requisitos são amparados pela previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a eficiência e economicidade como princípios norteadores. A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi descartada, visto que não há itens compatíveis identificados no sistema atual.

Não há indicação ou vedação de marcas específicas, dado que a análise técnica não identificou modelos restritivos que, exclusivamente, atendam à demanda. Assim, o processo administrativo não demonstrou inadequação de marcas disponíveis no mercado local. Além disso, o serviço, por sua natureza, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo dispensável a certificação de categorias CATMAT.

A contratação deverá garantir a execução eficiente do serviço ao longo do prazo estipulado, minimizando custos administrativos e maximizando a eficácia na entrega. Critérios de sustentabilidade serão aplicáveis, incluindo a preferência por impressoras energeticamente eficientes e programas de reciclagem de suprimentos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de outras medidas sustentáveis é justificada pela prioridade operacional da demanda.



O levantamento de mercado deverá nortear-se pelos requisitos técnicos mínimos e pelas condições operacionais estabelecidas, exigindo dos fornecedores a capacidade de atender a essas especificidades sem comprometer a competitividade. No entanto, é permitida a flexibilização justificada dos requisitos, desde que não comprometam a adequação à necessidade identificada.

Em resumo, os requisitos definidos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18. Estas especificações servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração no futuro.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Em função da prestação continuada de serviços de locação de impressoras, a pesquisa de mercado incluiu contato direto com fornecedores especializados e análise de contratações similares de outras administrações públicas. Estas contratações foram complementadas por consultas a fontes públicas confiáveis, como estudos setoriais disponíveis em portais institucionais, que destacaram inovações relevantes ao objeto, como tecnologias de impressão sustentáveis e serviços de manutenção preventiva e corretiva otimizados. Considerando o dinamismo do mercado de impressão e os requisitos específicos dos Documentos de Formalização da Demanda, analisou-se o custo-benefício das alternativas propostas.

A análise comparativa das alternativas identificadas, como compra versus locação e desenvolvimento interno versus terceirização, baseou-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. Observou-se que a locação de impressoras, ao invés da compra, apresenta vantagens significativas para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Chorozinho-CE. Essa modalidade garante atualização tecnológica constante, suporte técnico especializado e redução de custos operacionais. As inovações identificadas no mercado, como impressoras com eficiência energética e software integrado para gestão e monitoramento de impressão, representam um alinhamento claro com os 'Resultados Pretendidos'.

Justificou-se a alternativa de locação selecionada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada ao 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo', considerando restrições mercadológicas e conciliando inovação com custos otimizados, conforme art. 18, §1º, inciso VII. A locação contínua de impressoras, incluindo a cessão de direito de uso de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva, assegura um equilíbrio entre competitividade do mercado e necessidades específicas da administração, promovendo economicidade e eficiência dos recursos públicos.

A abordagem recomendada para a contratação, fundamentada no levantamento de



mercado, é a locação de impressoras, garantindo competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, equilibrando custo-benefício e conformidade legal. A modalidade de licitação a ser realizada deverá ser definida em momento oportuno, sempre visando a eficiência e a obediência aos preceitos legais estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	12,000	Mês	960,00	11.520,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, estabelece que tal estratégia visa a ampliação da competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Na presente contratação para a locação de impressoras, a divisão por itens, lotes ou etapas foi avaliada considerando a solução como um todo e tendo como base os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto da contratação permite, tecnicamente, a divisão por itens. No entanto, o processo administrativo indicou previamente que a contratação será realizada por itens. O



mercado de locação de impressoras possui fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade, conforme estabelece o art. 11. A segmentação poderia facilitar o atendimento por fornecedores locais e maximizar os ganhos logísticos identificados na pesquisa de mercado.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral da contratação de impressoras pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente; preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado; e pode favorecer a padronização e exclusividade de um fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e responsabilidades associadas à execução parcelada.

Os impactos na gestão e fiscalização foram considerados, observando-se que a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém com aumento da complexidade administrativa e possíveis desafios à capacidade institucional da Administração, contrastando com os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração nesta contratação, destacando-se seu alinhamento com os resultados pretendidos, conforme estabelecido na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Prioriza-se a execução integral pela sua compatibilidade com os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, respeitando também os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de impressoras para a Procuradoria Geral do Município de ChoroZinho-CE incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa. Fundamentados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a solução escolhida otimize os recursos institucionais ao garantir a continuidade dos serviços de impressão sem interrupções, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos,



materiais e financeiros disponíveis. Essa contratação evitará a alocação de capital em ativos depreciativos, permitindo que a Prefeitura direcione investimentos para áreas prioritárias, conforme os princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º.

Com a implementação de um contrato de locação contínua de impressoras, espera-se a otimização das tarefas diárias ao reduzir o tempo gasto em manutenção e gestão de equipamentos próprios. A racionalização de tarefas, aliada à capacitação direcionada dos servidores, contribuirá para o aumento da produtividade e eficiência dos processos de impressão. O uso de softwares de configuração intuitivos e integrados com os sistemas operacionais da Prefeitura reduz a necessidade de suporte técnico constante, canalizando os esforços dos colaboradores para funções essenciais de suas rotinas, como estipulado no art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado destaca a redução de custos unitários e ganhos de escala como benefícios mensuráveis, assegurando que a tecnologia empregada atenda ao princípio da competitividade, conforme o art. 11. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento efetivo dos resultados, mensurando indicadores quantificáveis como o percentual de economia e horas de trabalho poupadas. A obtenção de impressoras com certificação de eficiência energética e a implementação de programas de reciclagem contribuirão para a sustentabilidade ambiental, alinhando-se aos objetivos institucionais delineados.

Com isso, a justificativa para o dispêndio público é clara, assegurando eficiência e melhores práticas no uso dos recursos, conforme os 'Resultados Pretendidos' definidos. Mesmo que a natureza exploratória da demanda possa limitar algumas estimativas, os ganhos previstos estão fundamentados na análise técnica do mercado e na descrição da necessidade pública, como estabelecido no estudo técnico preliminar (art. 6º, inciso XX). Esses resultados pretendidos, portanto, orientam e suportam a elaboração do termo de referência e a avaliação futura da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, incluindo a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos, focando na gestão e fiscalização do contrato conforme art. 116, será abordada com ênfase em como o treinamento sobre o uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias,



descritas em um cronograma detalhado anexo ao ETP segundo ABNT (NBR 14724:2011), serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto e a desnecessidade de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da contratação para a prestação de serviços de locação de impressoras de forma continuada para a Procuradoria Geral do Município de ChoroZinho-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a decisão entre adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional, deve considerar diversos fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhados à Lei nº 14.133/2021. A demanda de locação de impressoras, caracterizada pela necessidade contínua e de natureza operacional, sugere que o SRP oferece potencial de padronização e eficiência administrativa por meio de compras compartilhadas e economia de escala, vantajoso nos casos em que os quantitativos e a frequência das reposições são incertos ou sazonalmente variáveis. Porém, a inexistência de um Plano de Contratação Anual pode impactar a capacidade de planejamento efetivo a longo prazo para esse tipo de solução, dado que tradicionalmente apresenta-se superior para demandas fixas ou muito específicas.

Por outro lado, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, poderá ser considerada mais adequada quando existe conhecimento preciso dos itens quantitativos a serem contratados e quanto ao prazo, maximizando o foco em demandas isoladas e contribuindo para uma solução jurídica segura e imediata, conforme as diretrizes dos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Tais contratações permitem uma clareza imediata no atendimento das necessidades pontuais, sem entrar nos regimes de planejamento compartilhado demandados pelo SRP. Essa abordagem, entretanto, pode não se alinhar integralmente com os interesses econômicos e de eficiência administrativa frequentemente buscados na gestão pública.

A decisão de se optar pela contratação tradicional para esta demanda específica deriva, portanto, de sua maior adequação ao cenário atual da Prefeitura Municipal de ChoroZinho-CE, principalmente pela ausência de planejamento anual estruturado e pela natureza pontual e bem definida da necessidade de impressão atual promovida pela Procuradoria. Assim, embora o SRP proporcione diversos benefícios em cenários com alta variabilidade de demanda e contexto federativos adequados a sua implementação, na situação corrente, a contratação tradicional se destaca como a solução mais **adequada**, otimizando recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, enquanto atende ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme determinado pela legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de impressoras para a Procuradoria Geral do Município de Chorozinho-CE deve ser analisada considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, que envolve a cessão de direito de uso de equipamentos e manutenção de impressoras, não apresenta alta complexidade técnica que exija o somatório de capacidades de diferentes empresas. A natureza essencialmente contínua e rotineira do serviço, combinada com a necessidade de simplicidade na gestão e operação dos equipamentos, sugere que a participação consorciada poderia aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa e a responsabilidade na fiscalização.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, conforme descritos no ETP, indicam que existem fornecedores no mercado com capacidade técnica e econômica suficientes para suprir a demanda de forma eficiente e integral, o que privilegia a contratação de um único fornecedor. A natureza indivisível deste tipo de serviço, combinado com a expectativa de otimização de recursos financeiros e operacionais, torna-se **incompatível** com a participação de consórcios. Segundo o art. 15, a exigência de um compromisso de formação de consórcio, escolha de empresa líder, e responsabilidade solidária podem impactar na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes, fatores cruciais destacados nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Portanto, o desenho contratual recomendado aponta para a vedação da participação de consórcios, pois esta medida é **adequada** para garantir a economicidade e eficiência na prestação do serviço, além de assegurar um processo licitatório mais direto e menos burocrático, alinhando-se plenamente com os resultados pretendidos e respeitando a legalidade do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de locação de impressoras, ao longo de seu ciclo de vida, incluem o consumo de energia e a geração de resíduos, como cartuchos e toners. Esses impactos são identificados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na descrição da necessidade da contratação e em pesquisas de mercado. Antecipar esses efeitos ambientais é essencial para assegurar a sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos, conforme orientam as diretrizes de eficiência e sustentabilidade do art. 5º. A análise detalha que as impressoras a serem alugadas devem priorizar a certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, minimizando o uso intensivo de recursos energéticos e reduzindo a emissão de gases nocivos ao meio ambiente. Além disso, dado o alto volume de resíduos gerados pelo descarte de cartuchos e toners, a implementação de um sistema de logística reversa é crítica, permitindo a reciclagem adequada desses materiais, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A utilização de insumos biodegradáveis também é recomendada, equilibrando os aspectos econômicos, sociais e ambientais



dentro do contexto do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. As medidas propostas são projetadas para atender à competitividade e garantir que as propostas apresentadas sejam as mais vantajosas, de acordo com o art. 11. Além disso, a capacidade administrativa da Prefeitura de Chorozinho para implementar essas ações, ou para planejar adequadamente o licenciamento ambiental, deve ser considerada, tudo em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras não justificadas. Conclui-se que as medidas mitigadoras aqui descritas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, atendendo aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência, como estabelecido no art. 5º.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de locação de impressoras, de forma continuada, destinando-se às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Chorozinho-CE, configura-se como uma solução viável e vantajosa, tendo sido fundamentada em análise detalhada sob diversas perspectivas técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. Apoiado nos dados coletados durante a pesquisa de mercado, o estudo técnico preliminar avaliou criteriosamente as opções disponíveis, considerando a compatibilidade tecnológica, a eficiência operacional associada ao uso de equipamentos modernos com manutenção inclusa e a capacidade de atender adequadamente às necessidades da administração pública.

A adequação econômica desta contratação é corroborada pelas estimativas de custos e pela análise de mercado que comprovou a vantajosidade de adotar o modelo de locação em comparação com a aquisição direta de equipamentos novos, garantindo uma alocação otimizada de recursos financeiros, conforme o preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O critério de economicidade, alinhado aos princípios da legalidade e eficiência, assegura que a contratação promove um uso prudente dos recursos públicos, maximizando a relação custo-benefício.

Do ponto de vista jurídico, a proposta respeita os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao garantir isonomia e estimular a competição saudável entre fornecedores qualificados. A contratação está em plena consonância com as diretrizes orçamentárias vigentes, ainda que não tenha sido identificado um plano de contratação anual específico para o processo, reforçando a pertinência e a compatibilidade desta iniciativa com as estratégias de longo prazo da Administração.

Em termos de sustentabilidade, a proposta prioriza a locação de impressoras com certificação de eficiência energética e o uso de materiais recicláveis, em conformidade com as medidas mitigadoras de impactos ambientais delineadas, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável conforme mencionado nos artigos acima citados. O suporte técnico contínuo e a capacitação dos servidores previstos asseguram a operação eficiente e ininterrupta dos serviços, mitigando riscos operacionais e minimizando qualquer potencial interrupção nos serviços de impressão necessários à Procuradoria.

Considerando o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico e sua integração ao contexto operacional da Procuradoria, a decisão de avançar com o



processo é reforçada como um direcionamento estratégico essencial. Assim, recomenda-se a realização da contratação, cuja fundamentação ora apresentada deverá ser incorporada ao processo como embasamento para a tomada de decisão pela autoridade competente, garantindo que as condições delineadas conduzam a uma execução contratual exitosa, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Chorozinho / CE, 20 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

